Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2940/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8943/2016
PROTOCOLO	: 1684230
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: CONTRATO N. 3020/2016
CONTRATADO	: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 216.793,80 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 3020/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica, através do Fundo Municipal de Saúde e Fundação para o Remédio Popular – FURP, tendo como objeto a aquisição de medicamentos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –20238/2016 (f. 69/73), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do instrumento do contrato, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 136/137), concluindo pela legalidade e regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da formalização do contrato.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento de Dispensa de Licitação e formalização do instrumento do contrato.

A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial ocorreu dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1],

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

bem como os documentos foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à dispensa de licitação.

O instrumento contratual estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 3020/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica, através do Fundo Municipal de Saúde e Fundação para o Remédio Popular – FURP, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão a interessada, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc